



#### PELO 7 /201 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº (Deputado Professor Reginaldo Veras)

Acrescenta os §§ 18 e 19 ao art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

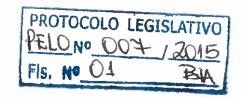
### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes §§ 18 e 19 ao art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

| Art.150 | ***************** | • | ****************** | • |
|---------|-------------------|---|--------------------|---|
|         |                   |   |                    |   |

- § 18 O Poder Executivo deve indicar, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a cada bimestre, os programas de trabalho de caráter obrigatório que apresentam impedimentos de ordem técnica ou jurídica a que se refere o § 16 deste artigo.
- § 19 A execução das programações de caráter obrigatório decorrentes 🖫 das emendas individuais deve ser equitativa durante o exercício, e atendendo de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.
- Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO** 



Após a aprovação da Emenda à Lei Orgânica nº 85, de 2014, foram inseridos os seguintes parágrafos ao art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal -

LODF: @

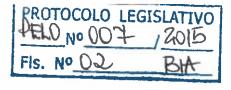
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8530

www.cl.df.gov.br

-1-

Página 1 de 3







- "§ 15. As emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual são aprovadas até o limite de 2% da receita corrente líquida nele estimada.
- § 16. Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual:
- I quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana;
- II nos demais casos definidos na lei de diretrizes orçamentárias.
- § 17. Além da obrigatoriedade de execução prevista no § 16, os remanejamentos das emendas individuais somente podem ocorrer por manifestação expressa do autor." (grifou-se)

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do DF tem o objetivo de aperfeiçoar a LODF, estabelecendo que o Poder Executivo indique, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a cada bimestre, os programas de trabalho que apresentam impedimentos de ordem técnica ou jurídica, de modo que os parlamentares tenham ciência de eventuais empecilhos que venham a impedir a execução de suas emendas de caráter obrigatório. Dessa forma, os autores podem efetuar alterações nas programações inseridas por emendas nos projetos de créditos adicionais durante o exercício.

Além disso, a proposta também objetiva garantir que a execução das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas seja equitativa durante o exercício, ou seja, que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

Vale ressaltar que esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica vai ao encontro da Emenda Constitucional nº 86, de 18 de março de 2015 que foi promulgada pelo Congresso Nacional, que trata do orçamento impositivo no âmbito da União.

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8530

www.cl.df.gov.br

1

Página 2 de 3

Bo







Portanto, a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica além de fortalecer a participação parlamentar no orçamento, com emendas impositivas, vai ao encontro da recente reforma constitucional empreendida na parte orçamentária da Constituição Federal.

Eis, assim, as razões que fundamentam a presente proposição legislativa que trago à análise desta Lídima Casa Legislativa.

Sala das sessões, 12 de março de 2015.

| Deputado PROPESSOR REGINALDO VERAS | Deputado AGACIEL MAIA |
|------------------------------------|-----------------------|
|                                    |                       |

| Deputado RENATO ANDRADE | Deputada ŒLINA LEÃO |
|-------------------------|---------------------|
|                         |                     |

| Deputado CHICO LEITE | Deputado CHICO VIGILANTE |
|----------------------|--------------------------|
| ·                    |                          |

| Deputado CRISTIANO ARAÚJO | Deputado DR. MICHEL |
|---------------------------|---------------------|
|---------------------------|---------------------|

| Deputado JOE VALLE | Deputado JUAREZÃO |
|--------------------|-------------------|
|--------------------|-------------------|

Deputado dúLIO CÉSAR

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputada SANDRA F

| Markining     |                         |
|---------------|-------------------------|
| Deputado LIRA | Deputada LUZIA DE PAULA |

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado RICARBO VAL

Deputado RODRIGO DELMASSO

| Deputado PROFESSOR ISRAEL | Deputado RAFAEL PRUDENTE |
|---------------------------|--------------------------|
|                           |                          |

| Deputado Kalmundo Kibelko |  |
|---------------------------|--|
|                           |  |
|                           |  |

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WASIN DE ROURE Deputado WELLINGTON LUIZ



PRESIDÊNCIA Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 7/2015

Autoria: Deputado Professor Reginaldo Veras ("Acrescenta os §§ 18 e 19 ao art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I), e, em análise de mérito, na Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2°, do Regimento Interno da CLDF.

Em 25/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

**Consultor Legislativo** 

PROTOCOLO LEGIS

Leonario Cinon Sunões

Matri: 18,509-15

Consultor Legislativo
Assosporte de Plenario e Dietributção